

L E I N° 3.937, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares no Município de Angra dos Reis.

Art. 1º Hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares ficam autorizados a dispor em local específico à venda de produtos provenientes da agricultura familiar no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os locais de que trata o caput do art. 1º deverão ostentar, em local visível e destacado, identificação da venda de produtos provenientes da agricultura familiar existente no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE**